

## RESOLUÇÃO Nº TC-0155/2019

Altera a Resolução TC-126/2016, que dispõe sobre o processo em meio eletrônico deste Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, das atribuições e competências conferidas pelo disposto nos arts. 4º da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), 2º e 253, inciso I, alínea “c”, da [Resolução n. TC-06/2001](#), que aprovou o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Resolução n. TC-126/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A indisponibilização para visualização de qualquer documento do processo eletrônico exigirá a lavratura de ‘Termo de Indisponibilização de Visualização de Documento’, conforme Anexo III desta Resolução, e será feita pelo servidor que, de posse do processo, identificar essa necessidade, observado o seguinte:

I – automaticamente, desde que inexista peça juntada posteriormente àquela objeto da indisponibilidade, com a devida justificativa expressa no ‘Termo de Indisponibilização de Visualização de Documento’;

II – após deliberação do relator, do presidente, de qualquer das Câmaras ou do Tribunal Pleno, nos casos em que houver a juntada de peça posterior àquela objeto da indisponibilidade.” (NR)

“Art. 39. Caberá ao Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), constituído por ato do Presidente do Tribunal de Contas, avaliar e aprovar as propostas de alterações de funcionalidade e

fluxos processuais no sistema responsável pelo gerenciamento de todas as etapas e atividades executadas nos processos eletrônicos.” (NR)

**Art. 2º.** Revogar os arts. 30 e 38 da Resolução TC-126/2016, a Portaria TC-161/2019 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
José Nei Alberton Ascari

RELATOR

\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_  
Luiz Eduardo Cherem

\_\_\_\_\_  
Gerson dos Santos Sicca  
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_  
Cibelly Farias  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas